

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Matéria: Projeto de Lei que institui o Programa Pró-Esporte Corbélia.

Interessado: Poder Executivo Municipal.

Origem: Gabinete do Prefeito.

I - APRESENTAÇÃO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 24/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Corbélia (PRO-ESPORTE CORBÉLIA), estabelece critérios para apoio financeiro a atletas, revoga a Lei Municipal nº 1326/2025 e dá outras providências”.

Conforme Mensagem encaminhada ao Poder Legislativo, o projeto objetiva reestruturar a política municipal de incentivo ao esporte, consolidando mecanismos anteriormente previstos na Lei Municipal nº 713/2010 (Bolsa Atleta) e na Lei Municipal nº 1.326/2025, criando modelo mais amplo de apoio aos atletas do Município.

A proposta prevê:

- a) concessão de Bolsa Atleta;
- b) subsídios para alimentação, hospedagem e transporte;
- c) critérios para habilitação dos beneficiários;
- d) participação do Conselho Municipal de Esporte na



análise técnica;

e) regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I - Da Competência Municipal

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia administrativa e legislativa para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A promoção do esporte constitui direito social previsto no artigo 217 da Constituição Federal, competindo ao Poder Público fomentar práticas desportivas formais e não formais, observada a autonomia das entidades esportivas.

No âmbito municipal, a criação de programa de incentivo ao esporte e apoio financeiro a atletas insere-se no campo do interesse local e da promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, educacional e esportivo da coletividade.

Assim, verifica-se presente a competência legislativa do Município para tratar da matéria.

II.II - Da Iniciativa Legislativa

O Projeto de Lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para proposição de normas que:

- a) instituem programas administrativos;
- b) impliquem organização administrativa;
- c) gerem despesas públicas;



d) disponham sobre execução de políticas públicas municipais.

A matéria guarda pertinência com a administração municipal e com a gestão orçamentária do Poder Executivo, inexistindo vício de iniciativa.

II.III - Da análise material do projeto

O Projeto de Lei nº 24/2026 promove reestruturação do programa municipal de incentivo ao esporte, revogando a Lei Municipal nº 1.326/2025 e instituindo nova sistemática de apoio aos atletas locais.

Observa-se que a proposta mantém elementos do antigo Programa Bolsa Atleta instituído pela Lei Municipal nº 713/2010, especialmente quanto à concessão de auxílio financeiro aos atletas participantes dos Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná.

Ao mesmo tempo, o projeto amplia a política pública municipal ao prever:

- a) apoio logístico;
- b) auxílio alimentação;
- c) hospedagem;
- d) transporte;
- e) reembolso e auxílio combustível.

O texto legislativo apresenta razoável técnica normativa, com divisão em capítulos e definição das modalidades de apoio, critérios mínimos para concessão e mecanismos de prestação de contas.

Os artigos 8º a 10 estabelecem procedimento administrativo mínimo para concessão dos benefícios, condicionando-os:



- a) à solicitação formal;
- b) à instrução documental;
- c) à análise técnica do Conselho Municipal de Esporte;
- d) à decisão administrativa da Secretaria Municipal de Esportes.

Tais disposições observam os princípios da legalidade, publicidade e controle administrativo.

II.IV - Da responsabilidade fiscal e do impacto orçamentário

Embora o projeto contenha previsão genérica de que as despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Esportes, nos termos do artigo 13 da proposição, verifica-se necessária observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A criação ou expansão de ação governamental que implique aumento de despesa deve observar os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto:

- a) à estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- b) à declaração do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira;
- c) à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, recomenda-se que o projeto seja acompanhado:

- I - de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- II - de declaração de adequação orçamentária e financeira;



III - de indicação das dotações orçamentárias correspondentes.

Tal providência confere maior segurança jurídica ao processo legislativo e evita futuros apontamentos pelos órgãos de controle.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município OPINA:

- a) pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 24/2026;
- b) pela viabilidade jurídica da instituição do Programa Pró-Esporte Corbélia;
- c) pela possibilidade de regular tramitação legislativa do projeto;
- d) pela recomendação de juntada:
 - I - da estimativa de impacto orçamentário-financeiro;**
 - II - da declaração de adequação orçamentária e financeira;**
 - III - da compatibilidade com as peças orçamentárias;**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Corbélia/PR, 3 de Junho de 2026.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município

OAB/PR 100.385

